



Klabin

## Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas (“Código”)

Data de Referência: 29.07.2022

<p><b>1. Em relação ao princípio 1.1: “Cada ação deve dar direito a um voto”</b></p>
<p>a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “o capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias”</p> <p><b>[NÃO ADOTA]</b></p>
<p>b. no caso da não adoção da prática recomendada, apresentar, em linha com as orientações do Código, as razões que levaram o emissor a adotar outras estruturas acionárias</p> <p>O capital social da Klabin S.A. (“Companhia” ou “Klabin”) é composto por ações ordinárias e ações preferenciais, e estas têm direito de voto apenas nas hipóteses previstas em lei e no art. 14 do Estatuto Social da Companhia. Vide link para consulta:</p> <p><a href="https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/1c41fa99-efe7-4e72-81dd-5b571f5aa376/d25140fc-2319-2b45-f0dc-db46378ac284?origin=2">https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/1c41fa99-efe7-4e72-81dd-5b571f5aa376/d25140fc-2319-2b45-f0dc-db46378ac284?origin=2</a></p> <p>A Klabin é uma companhia centenária cujas origens remontam ao início das suas atividades pelos seus acionistas controladores. Atualmente a Klabin Irmãos S.A. e a Niblak Participações S.A. são titulares em conjunto de 52,23% das ações ordinárias da Companhia. As demais ações de emissão da Companhia, ordinárias e preferenciais, são detidas pelos outros acionistas diretamente ou por meio de certificados de depósito de ações (“Units”), que concentram atualmente o maior volume de negociação e liquidez da Companhia, inclusive integrando a carteira teórica do índice Ibovespa da B3– Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).</p> <p>As Units (KLBN11) são compostas por 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais e conferem aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia por elas representadas, inclusive os direitos de voto em assembleia geral (mais informações sobre as características das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, vide item 18.1 do Formulário de Referência. Vide link para consulta:</p> <p><a href="https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/1c41fa99-efe7-4e72-81dd-5b571f5aa376/d863482f-b5ef-e27f-9955-b55ef0385ca4?origin=1">https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/1c41fa99-efe7-4e72-81dd-5b571f5aa376/d863482f-b5ef-e27f-9955-b55ef0385ca4?origin=1</a></p> <p>Dessa forma, a estrutura de capital da Companhia propicia a existência de papéis com liquidez e com direitos políticos e patrimoniais atrativos a todos os investidores que adquiram Units e uma estrutura de comando exercida por um grupo de controle sólido e coeso, com visão e compromisso de longo prazo que favorecem o adequado desenvolvimento da Klabin.</p>
<p><b>2. Em relação ao princípio 1.2: “Os acordos de acionistas não devem transferir para os acionistas signatários as decisões nas matérias de competência do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal”</b></p>
<p>a. informar se os acordos de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte, regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão do emissor, seguem a seguinte prática recomendada: “os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle”</p> <p><b>[NÃO ADOTA]</b></p>



**Klabin**

- b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa dos acionistas signatários dos acordos sobre o assunto

O Acordo de Acionistas de Klabin Irmãos S.A. e Niblak Participações S.A. prevê que os conselheiros de Klabin S.A. eleitos por tais sociedade devem votar conforme deliberado nas reuniões do Conselho de Administração de Klabin Irmãos S.A.

Tal disposição visa à estabilidade e à coesão do grupo de controle na condução dos negócios da Companhia e tem se revelado relevante para a longevidade da Companhia, nos seus mais de cem anos de atividades.

- 3.** Em relação ao princípio 1.3: “A administração deve buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em assembleia geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao conselho de administração e conselho fiscal”

- a. informar se o emissor segue as seguintes práticas:

- i. “a diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais”

**[ADOTA]**

- ii. “as atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas”

**[ADOTA]**

- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto

Não aplicável.

- 4.** Em relação ao princípio 1.4: “Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas”

- a. informar, caso haja mecanismos de proteção à dispersão acionária previstos no estatuto social do emissor:

- i. se o emissor seguiu a seguinte prática recomendada: “o conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as”

**[NÃO APLICÁVEL]**

- ii. se esses mecanismos estão de acordo com as seguintes práticas recomendadas:

- “não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas ‘cláusulas pétreas’”



Klabin

**[NÃO APLICÁVEL]**

- “caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA), sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações”

**[NÃO APLICÁVEL]**

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto.  
Não aplicável.

c. caso seja indicada a adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:

i. locais na rede mundial de computadores onde pode ser consultada a análise crítica do conselho de administração em relação às vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço

Não aplicável.

ii. os motivos pelos quais o emissor entende que os acréscimos de prêmios acima do valor econômico ou de mercado não são substanciais

Não aplicável.

**5.** Em relação ao princípio 1.5: “Independentemente da forma jurídica e dos termos e condições negociados para a transação que der origem à mudança de controle, todos os acionistas da companhia objeto da transação devem ser tratados de forma justa e equitativa”

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “o estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia”

**[ADOTA]**

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto

Não aplicável.

**6.** Em relação ao princípio 1.6: “O conselho de administração deve orientar os acionistas quanto às OPAs a eles dirigidas”

a. informar se o emissor segue a seguinte prática: “o estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia”



Klabin

<b>[ADOTA]</b>
b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto  Não aplicável.
<b>7.</b> Em relação ao princípio 1.7: “A política de destinação de resultados da companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio – geração de caixa e necessidade de investimentos – e ser do conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores”
a. informar se o emissor segue a seguinte prática: “a companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros)”  <b>[ADOTA]</b>
b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto  Não aplicável.
<b>8.</b> Em relação ao princípio 1.8: “A orientação das atividades da companhia pelo acionista controlador, de modo que atenda ao interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, deve ser conciliada com os interesses dos demais acionistas e investidores nos valores mobiliários da companhia”
a. o emissor que seja sociedade de economia mista deve informar se segue as seguintes práticas:
i. “o estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico”  <b>[NÃO APLICÁVEL]</b>
ii. “o conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador”  <b>[NÃO APLICÁVEL]</b>
b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto  Não aplicável.
c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:
i. identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista  Não aplicável.



Klabin

ii. como e com que frequência o conselho de administração monitora as atividades do emissor

Não aplicável.

iii. as políticas, mecanismos e controles internos estabelecidos pelo emissor com o objetivo de apurar os eventuais custos do atendimento do interesse público e o eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador

Não aplicável.

iv. os custos do atendimento do interesse público e eventuais valores ressarcidos no último exercício social.

Não aplicável.

9. Em relação ao princípio 2.1: “O conselho de administração deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, atuando como guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da companhia”

a. informar se emissor segue a seguinte prática recomendada: “o conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo”

[ADOTA]

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto

Não aplicável.

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, como se dá a atuação do órgão em relação a cada uma das práticas recomendadas

Nos termos do Estatuto Social da Companhia (Art. 20, “a”), compete ao Conselho de Administração, dentre outras coisas, fixar os objetivos dos negócios da Companhia e de suas controladas, orientando a Diretoria sobre a formulação dos planos a médio e longo prazos e aprovando os planos de desenvolvimento e de expansão, bem como os investimentos necessários à sua execução.

A estratégia dos negócios da Companhia é tratada nas reuniões do Conselho de Administração e implementada pela Diretoria e demais colaboradores da Companhia, que têm ciência dos princípios e valores que a pautaram, estabelecidos no Código de Conduta, e inclusive das Políticas de Sustentabilidade e de Gestão de Riscos, atualmente em revisão.



**Klabin**

A Companhia possui uma Política de Sustentabilidade, que pauta a atuação da administração por princípios éticos e visando a criação contínua de valor por meio do equilíbrio entre as esferas econômica, social e ambiental. Das florestas às embalagens, existe um modelo de autossuficiência, respeito ao meio ambiente e estímulo ao desenvolvimento das comunidades que integra toda a cadeia produtiva da Companhia. A Companhia é referência em sustentabilidade e possui diversas certificações nacionais e internacionais pelo desenvolvimento responsável das suas atividades.

Em termos de Gestão de Riscos, a Companhia possui, atualmente, uma Política de Gestão de Riscos aprovada pelo Conselho de Administração que tem como princípio o alinhamento dos objetivos estratégicos e sua estrutura, com as melhores práticas do mercado.

Nos últimos anos, a Klabin tem intensificado iniciativas de Gestão de Riscos e Controles Internos, a saber:

- a) Criação de uma gerência dedicada aos temas de Riscos e Controles Internos.
- b) Criação de uma Comissão de Riscos formada por membros da Diretoria e Gerência, responsável pela avaliação e gestão de riscos juntamente com a Gerência de Riscos e Controles Internos da Klabin.
- c) Criação do Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas em Novembro de 2020.
- d) Validação pelo Conselho de Administração dos riscos que serão priorizados pela Companhia, em Dezembro de 2020.
- d) Revisão e aprovação da Política de Riscos pelo Conselho de Administração em Agosto de 2021.
- e) Mapeamento de processos visando atender as exigências da instrução CVM 552.

A política revisada e aprovada em 2021 reforça as iniciativas listadas acima que já eram realizadas. Tanto no Procedimento de Riscos (documento interno) como na Política de Gestão de Riscos, além da Comissão de Riscos que é responsável pela avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos aos demais órgãos da Companhia, principalmente à Diretoria, temos implantado o Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas que visa assessorar o Conselho de Administração, avaliando os mecanismos de controle das exposições dos riscos da Companhia.

Segundo a metodologia interna da Klabin, os riscos são classificados em cinco categorias: Estratégico, Financeiro, Operacional, *Compliance* e Socioambiental.

Além disso, a Companhia possui uma Gerência de Riscos e Controles Internos, que trabalha de forma alinhada com a Auditoria Interna e Área de Integridade da Companhia.

O mapeamento e avaliação de riscos de Integridade foi realizado no início da implementação do Programa de Integridade, e os riscos identificados foram incorporados à Matriz de Riscos da Companhia, acompanhada pela Área de Gestão de Riscos. O sistema de Integridade da Klabin, propicia identificação dinâmica de novos riscos seja por meio da avaliação de riscos que ocorre a cada biênio, ou ainda, por dois pilares preventivos de atuação do Programa de Integridade: avaliação reputacional de terceiros e Canal de Integridade e Ouvidoria.

Para assegurar que os principais riscos inerentes às atividades da Klabin sejam identificados, avaliados, tratados, monitorados e comunicados, tanto no âmbito estratégico quanto no operacional, a Gestão de Riscos segue as etapas descritas abaixo.

A identificação dos riscos é realizada pela Gerência de Riscos e Controles Internos em conjunto com as áreas de Negócios. Os riscos identificados são avaliados em relação a sua



Klabin

criticidade, a qual depende do respectivo grau de impacto e de vulnerabilidade definidos no procedimento interno de Gestão de Riscos.

Após determinação do grau de impacto e de vulnerabilidade de cada risco com seus respectivos critérios de avaliação, o risco é inserido no “mapa de calor”, com o intuito de determinar sua criticidade e priorização do tratamento. São consideradas quatro classificações dos riscos: baixo, médio, alto e crítico. O tratamento dos riscos envolve planos de ação das áreas abrangidas, bem como os respectivos controles internos e/ou indicadores para sua mensuração.

A Companhia possui ainda um Código de Conduta, atualizado e aprovado pelo Conselho de Administração em Maio/2021, que estabelece valores e diretrizes que devem orientar decisões e permear as relações entre administradores, colaboradores, clientes, fornecedores, órgãos públicos e a Companhia de modo geral. O Código de Conduta atualizado pode ser acessado por meio do endereço:

[https://klabin.com.br/documents/400373575/594856350/Codigo-de-Conduta\\_Novo\\_Portugues.pdf/d8f2f5ac-c84b-d53f-5ba0-e3a406f5ac43?t=1639746805073](https://klabin.com.br/documents/400373575/594856350/Codigo-de-Conduta_Novo_Portugues.pdf/d8f2f5ac-c84b-d53f-5ba0-e3a406f5ac43?t=1639746805073)

**10.** Em relação ao princípio 2.2: “O conselho de administração deve ter membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas”

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “o estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência”

**[NÃO ADOTA]**

ii. “o conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; e (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero”

**[NÃO ADOTA]**

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando:

i. razão pela qual a companhia não possui uma política de indicação formalizada, indicando se há outros documentos do emissor, tal como o estatuto social, que regulam o processo de indicação dos membros do conselho de administração.

A indicação de Conselheiros tem se dado diretamente pelos acionistas da Companhia, tanto pelos seus controladores quanto pelos minoritários, sendo todos os candidatos indicados submetidos à eleição por deliberação dos acionistas da Companhia reunidos em



Klabin

<p>Assembleia. Os membros do Conselho de Administração, para serem eleitos, deverão cumprir os requisitos estabelecidos nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia e no Regulamento do Nível 2 da B3.</p>
<p>ii. razão pela qual a política não abrange todas as práticas recomendadas</p> <p>Não aplicável.</p>
<p>iii. motivo pelo qual a avaliação do emissor da independência dos conselheiros de administração diverge dos parâmetros de orientação previstos no Código.</p> <p>O Estatuto Social da Companhia estabelece que o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 13 (treze) e, no máximo, 18 (dezoito) membros, dos quais, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Nível 2 da B3. Todavia, atualmente, mais de um terço dos membros do Conselho de Administração são independentes.</p> <p>Em junho de 2022, o Conselho de Administração aprovou a alteração de seu Regimento Interno, com o objetivo de aumentar o percentual mínimo de conselheiros independentes no Conselho de Administração de 20% para 35%, refletindo a prática já existente hoje na Companhia.</p> <p>Os Conselheiros Independentes, assim como todos os demais Conselheiros da Companhia, são eleitos para mandato unificado de 1 (um) ano, ocasião em que o atendimento aos critérios aplicáveis é verificado e as respectivas declarações a esse respeito de cada Conselheiro Independente são expressamente registradas na ata da Assembleia em que ocorrer a eleição.</p>
<p>c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, como a política é implementada no dia a dia da companhia, descrevendo como se dá o processo para a indicação de membros do conselho de administração e indicando a participação de outros órgãos da companhia, inclusive do comitê de nomeação ou indicação</p> <p>Não aplicável.</p>
<p><b>11.</b> Em relação ao princípio 2.3: “O presidente do conselho deve coordenar as atividades do conselho de administração buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o conselho de administração e o diretor-presidente”</p>
<p>a. informar se o emissor: “o diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração”</p> <p><b>[ADOTA]</b></p>
<p>b. no caso da não adoção da prática, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando as eventuais práticas alternativas adotadas para evitar que a concentração de poderes de presidente do conselho e diretor-presidente prejudique o monitoramento da atuação da diretoria pelo conselho de administração</p> <p>Não aplicável.</p>



Klabin

**12.** Em relação ao princípio 2.4: “O conselho de administração deve estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho que contribuam para sua efetividade e para o aperfeiçoamento da governança da companhia”

- a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente”

**[ADOTA PARCIALMENTE]**

- b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando se há processo conduzido com periodicidade superior a um ano ou práticas alternativas adotadas para atender o princípio, indicando, em caso positivo, os critérios considerados na avaliação e se há a participação de especialistas externos no processo.

No exercício de 2021, o Conselho de administração realizou um processo de autoavaliação e ainda uma avaliação externa, conduzida por uma empresa de consultoria independente especializada no assunto. O processo de autoavaliação e avaliação externa incluiu verificações sobre a estrutura em que o Conselho de Administração está inserido, a dinâmica de reuniões e interação entre os conselheiros, estratégia, dever de diligência, capital humano, monitoramento das Demonstrações Financeiras e riscos e *compliance*.

Ademais, a metodologia adotada para realização dos trabalhos da consultoria externa consistiu em análise documental, questionários e entrevistas com todos os membros do Conselho de Administração e de pessoas chave dos outros órgãos da governança e de gestão, consolidação das informações obtidas de forma a identificar pontos fortes e oportunidades de melhorias. A discussão e validação destes resultados de forma colegiada será realizada junto ao Conselho de Administração, a fim de que sejam elaborados de planos de ação, se necessários.

Neste primeiro momento, a avaliação não se estendeu aos demais órgãos de governança, tais como Comitês e Secretaria de Governança, os quais serão avaliados oportunamente.

- c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, os critérios considerados na avaliação, se há participação de especialistas externos, e com qual periodicidade, se o processo considera a assiduidade no exame e no debate das matérias discutidas, a contribuição ativa no processo decisório e comprometimento com o exercício das funções, principais pontos identificados para a melhoria do órgão e as ações corretivas implementadas

Não aplicável.

**13.** Em relação ao princípio 2.5: “O conselho de administração deve zelar pela continuidade da gestão da companhia, evitando que a sucessão de seus principais líderes acabe afetando o desempenho da companhia e gerando destruição de seu valor”

- a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração”

**[NÃO ADOTA]**



Klabin

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto

A Companhia conta com um Comitê de Pessoas, que assessora o Conselho de Administração e que possui, dentre as suas atribuições, a avaliação e mapeamento dos planos de sucessão, com foco nas posições de Diretoria Executiva, incluindo o Diretor-presidente. Cabe ainda ressaltar que, os potenciais sucessores da Diretoria são continuamente mapeados no ciclo anual de Avaliação de Performance de talentos da Companhia, com o objetivo de avaliá-los quanto ao desempenho, competências e potencial, por meio de calibragem e validação dos potenciais sucessores, bem como construção de plano de aceleração de desenvolvimento.

c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, a data da aprovação do plano de sucessão e a data da sua última atualização

Não aplicável.

**14.** Em relação ao princípio 2.6: “Para que possa desempenhar bem suas funções, o membro do conselho de administração deve entender o negócio da companhia”

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “a companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia”

[ADOTA]

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser indicados os eventuais procedimentos alternativos adotados pelo emissor

Não aplicável.

c. no caso da indicação da adoção da prática, descrever, em linha com as orientações do Código, o programa de integração de novos conselheiros

A Companhia possui um Programa de Integração para os novos Conselheiros, composto por reuniões com os principais executivos, nos quais lhes é apresentada a Administração da Companhia, a visão institucional das unidades de negócios, além de temas como *roadmap* estratégico, tendências de mercado, sustentabilidade, governança, estrutura financeira e outros temas estratégicos relevantes. Ademais, os novos conselheiros recebem um *book* com as principais informações e documentos da Companhia. O Programa de Integração se encerra com a visita dos novos Conselheiros nas principais unidades fabris da Companhia, a fim de que conheçam de perto a operação dos negócios. Neste momento, dado o cenário de pandemia, o Programa de Integração está sendo reformulado e adaptado à nova realidade.

**15.** Em relação ao princípio 2.7: “A remuneração dos membros do conselho de administração deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo”

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “a remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a



Klabin

remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo”

[ADOTA]

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, as razões que justificam:

i. a eventual existência de remuneração de conselheiro distinta da remuneração dos demais membros

Não aplicável.

ii. que a remuneração dos membros do conselho seja baseada em participação em reuniões ou atrelada a resultados de curto prazo

Não aplicável.

**16.** Em relação ao princípio 2.8: “A atuação do conselho de administração deve ser pautada por um documento contendo regras que normatizem sua estrutura e forma de atuação”

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “o conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade”

[ADOTA PARCIALMENTE]

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, indicando se há outro documento interno que regule os processos de funcionamento do conselho de administração, devendo ser informado, se o regimento interno não o fizer, quais medidas devem ser tomadas em face de situações envolvendo conflitos de interesses

O Estatuto Social da Companhia (Arts. 17 e 18) estabelece as principais regras e procedimentos de funcionamento do Conselho de Administração, bem como as regras de convocação, realização das reuniões, as atribuições e regras de substituição do Presidente do Conselho.

Adicionalmente, o Conselho de Administração da Companhia possui um Regimento Interno, que inclusive passou por uma recente revisão, em junho de 2022, o qual disciplina esses temas e estabelece demais regras para seu funcionamento. Não há, contudo, nesse Regimento disposição específica sobre situações de conflito de interesses, sendo certo, no entanto, que os Conselheiros da Companhia devem observar eventuais restrições e impedimentos legais em situações dessa natureza, como têm o feito ao longo do tempo em determinadas ocasiões.

**17.** Em relação ao princípio 2.9: “O conselho de administração deve adotar um conjunto de ações que propicie a eficácia de suas reuniões, facilite a atuação dos conselheiros externos e dê transparência à sua atuação”

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:



Klabin

- i. “o conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão”

**[ADOTA]**

- ii. “as reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento”

**[NÃO ADOTA]**

Não há qualquer óbice para realização de sessões exclusivas somente entre conselheiros externos, contudo, não há previsão expressa nesse sentido nos documentos societários da Companhia.

- iii. “as atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto”

**[ADOTA]**

O Estatuto Social da Companhia (Art. 18, §5º), bem como o Regimento Interno (Art. 12) estabelecem que as atas das reuniões do Conselho de Administração, serão lavradas em livro próprio, assinadas por todos os presentes, e deve-se consignar no livro inclusive a não realização de reuniões por falta de “quórum”. As atas das reuniões do Conselho de Administração registram os acontecimentos ali havidos com clareza e integridade, registrando, inclusive, os votos divergentes e eventuais abstenções.

- iv. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto, indicando: (i) se o calendário não prever o número de reuniões superior a seis e inferior a doze, as razões para esse fato; (ii) se o calendário não indicar as datas de discussão dos assuntos mais relevantes, a justificativa para tanto, informando se se trata de prática recorrente ou de situação excepcional influenciada por determinado contexto; (iii) razão pela qual o calendário não prevê reuniões exclusivas entre os conselheiros externos, ou razão pela qual essas reuniões, mesmo previstas, não ocorreram.

Vide item 17.a.ii.

- b. para fim do cumprimento da prática indicada no item 17.a.iii, indicar, em linha com as orientações do Código, se o regimento interno do conselho de administração prevê a adoção dessas práticas.

Vide item “17.a.iii” acima.

**18.** Em relação ao princípio 3.1: “A diretoria deve gerir os negócios da companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo conselho de administração”

- a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

- i. “a diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter



Klabin

<p>mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente”</p> <p><b>[ADOTA]</b></p>
<p>ii. “a diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades”</p> <p><b>[ADOTA]</b></p>
<p>b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando:</p>
<p>i. caso os limites de risco e as diretrizes aprovadas pelo conselho de administração não tenham sido observados ou as estratégias por ele definidas não tenham sido implementadas no exercício anterior, a razão para esse fato</p> <p>Não aplicável.</p>
<p>ii. se não existir regimento interno ou se o regimento não atender plenamente à prática, a razão para esse fato</p> <p>Não aplicável.</p>
<p><b>19.</b> Em relação ao princípio 3.2: “O processo de indicação e preenchimento de cargos de diretoria e posições gerenciais deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da companhia”</p>
<p>a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas”</p> <p><b>[ADOTA PARCIALMENTE]</b></p>
<p>b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando:</p>
<p>i. se a reserva for prevista em acordo de acionistas, a justificativa dos acionistas signatários dos acordos sobre o assunto, abordando, por exemplo, as características específicas da estrutura de controle da companhia que poderiam justificar tal prática, bem como a eventual existência de mecanismos de mitigação, tais como a fixação de requisitos para o exercício do cargo a ser preenchido pelas pessoas indicadas</p> <p>O Acordo de Acionistas firmado entre Klabin S.A. e Monteiro Aranha S.A. (“MASA”) em 1979, assegura à MASA o direito de indicar um Diretor Executivo na Companhia e em suas controladas. No entanto, embora haja essa prerrogativa, desde 1992 esse direito não é exercido pelo acionista.</p>
<p>ii. se a reserva de cargos estiver prevista em lei ou no estatuto social, as razões que justificam essa prática, bem como a eventual existência de mecanismos de mitigação, tais como a fixação de requisitos para o exercício do cargo a ser preenchido pelas pessoas indicadas</p>



Klabin

Não aplicável.

**20.** Em relação ao princípio 3.3: “O diretor-presidente e a diretoria devem ser avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da companhia”

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

- i. “o diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia”

**[ADOTA]**

Todos os membros da diretoria, incluindo o diretor-presidente, são avaliados anualmente, com base em metas e indicadores de desempenho estabelecidos a partir do direcionamento estratégico e o resultado desta avaliação tem reflexos diretos na remuneração variável dos diretores. As metas englobam indicadores corporativos como, por exemplo, desempenho do EBITDA, receita líquida, capital de giro e metas individuais acordadas no início de cada ano como, por exemplo, custo fixo, volume de produção, volume de vendas, qualidade, índices socioambientais, índices de sustentabilidade, diversidade, aprovação da comunidade, resultados do investimento social privado, dentre outros.

Neste ano, a avaliação do diretor-presidente foi discutida em sessão reservada com o Conselho de Administração, em reunião realizada em 26 de abril de 2022.

- ii. “os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração”

**[ADOTA]**

Os demais membros da Diretoria são avaliados periodicamente e os resultados são analisados, discutidos e validados com o Diretor Presidente, validados pelo Comitê de Pessoas e submetidos ao Conselho de Administração, contando pontualmente com a participação de especialistas externos, com a finalidade de avaliar e alinhar os resultados da Companhia.

Todos os membros da Diretoria são avaliados anualmente, com base em metas e indicadores de desempenho estabelecidos a partir do direcionamento estratégico e o resultado desta avaliação tem reflexos diretos na remuneração variável dos diretores. As metas englobam indicadores corporativos como, por exemplo, desempenho do EBITDA e receita líquida e metas individuais acordadas no início de cada ano como, por exemplo, custo fixo, volume de produção, volume de vendas, qualidade, índices socioambientais, índices de sustentabilidade, diversidade, aprovação da comunidade, resultados do investimento social privado, dentre outros.

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto

Não aplicável.



Klabin

<p>c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:</p>
<p>i. período em que foram conduzidas as avaliações do diretor-presidente e dos demais diretores</p> <p>O processo de avaliação é concluído no primeiro trimestre de cada ano.</p>
<p>ii. datas das reuniões do conselho em que foi realizada a avaliação do diretor-presidente e apresentados, analisados, discutidos e aprovados os resultados da avaliação dos demais diretores</p> <p>As reuniões entre Conselheiros para avaliação do Diretor Presidente são realizadas no 1º trimestre do ano.</p>
<p><b>21.</b> Em relação ao princípio 3.4: “A remuneração dos membros da diretoria deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo”:</p>
<p>a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:</p>
<p>i. “a remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos”</p> <p><b>[ADOTA]</b></p> <p>As práticas de remuneração da Diretoria da Klabin têm como objetivo, dentre outros, alinhar os interesses de cada um dos membros com a estratégia da Companhia e dos acionistas; permitir que a compensação seja competitiva e atraente quando comparada ao mercado; reconhecer a alta performance, estimulando uma cultura meritocrática.</p> <p>A remuneração da Diretoria é deliberada anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia e compreendida na remuneração global aprovada em Assembleia Geral. Os membros da Diretoria da Companhia recebem uma remuneração fixa mensal e benefícios, bem como remuneração variável de curto e longo prazo baseada nos resultados da empresa e desempenho individual.</p>
<p>ii. “a remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo”</p> <p><b>[ADOTA]</b></p> <p>No curto prazo a Companhia busca alinhamento através de salários e pacotes de benefícios compatíveis com o mercado. No médio prazo por meio do pagamento de remuneração variável composta por indicadores de desempenho operacionais da Companhia e indicadores de desempenho individual, alinhados ao plano anual da empresa. O plano de Remuneração Variável de Longo Prazo foi aprovado pela primeira vez em 10 de julho de 2012 em Assembleia Geral Extraordinária e desde então ele vem sendo renovado e aprovado anualmente pelo Conselho de Administração, e contempla o direito do executivo de converter parte de seu bônus na aquisição de ações da empresa. A partir do exercício de 2018, foi incluído no Plano de Remuneração Variável de Longo Prazo um componente de Performance de Longo Prazo.</p> <p>Adicionalmente, a partir de 2022, foi estabelecida para os Diretores Executivos Estatutários e Executivos Não Estatutários, uma obrigação de Propriedade Mínima de</p>



Klabin

Ações (*Stock Ownership*). Para cumprir o programa, o Diretor deve destinar um determinado percentual do valor que receber a título de salário e remuneração variável para a aquisição de ações de emissão da Companhia e mantê-las em sua posse.

- iii. “a estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração”

**[ADOTA]**

A deliberação sobre a remuneração da Diretoria e sua alocação entre os Diretores compete exclusivamente ao Conselho de Administração.

- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto  
Não aplicável.

- c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que está aderente às práticas recomendadas  
Vide itens acima.

**22. Em relação ao princípio 4.1: “A companhia deve ter um comitê de auditoria estatutário, independente e qualificado”**

- a. informar se o emissor possui comitê de auditoria estatutário e se este segue a seguinte prática recomendada: “O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo”

**[ADOTA PARCIALMENTE]**

Em outubro de 2020 foi criado o Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas para assessoramento ao Conselho de Administração, no entanto, este órgão não é estatutário, não tem em sua composição uma maioria de conselheiros independentes e não é coordenado por um membro independente. Dentre as competências dispostas no Regimento Interno, o Comitê têm como principais responsabilidades o monitoramento da qualidade e integridade das demonstrações financeiras, dos relatórios financeiros, informações trimestrais e demonstrações intermediárias.

Ademais, o Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas da Companhia tem como atribuição supervisionar as atividades dos auditores independentes – de forma a avaliar sua independência, qualidade e adequação dos serviços prestados – e também das áreas de controles internos, gestão de riscos, auditoria interna e a área que elabora as demonstrações financeiras.

Assim, nos termos do artigo 2º do Regimento Interno, ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas deve possuir reconhecida experiência em assuntos de



**Klabin**

contabilidade societária, e a maioria dos membros não deve participar do grupo de controle da companhia, direta ou indiretamente.

Vide abaixo o link de acesso ao Regimento Interno:

<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/1c41fa99-efe7-4e72-81dd-5b571f5aa376/3a8458a6-04eb-5c58-92fb-fbdbe85ab613?origin=2>

- i. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser descritas as práticas alternativas adotadas para o monitoramento e o controle da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, do gerenciamento de riscos e *compliance*.

A Companhia possui um comitê de auditoria não-estatutário, conforme descrito no item “a” acima.

Há ainda um Conselho Fiscal funcionando em caráter permanente, conforme estabelecido em seu Estatuto Social, o qual analisa trimestralmente as demonstrações financeiras, fiscaliza os atos dos administradores, além de cumprir com as demais responsabilidades previstas na Lei das S.A. (Art.163).

A Companhia possui também uma Comissão de Riscos e uma Comissão de Integridade, para assessoramento à Diretoria na gestão de riscos, controles e temas de Integridade da Companhia, além de contar com Gerências de Riscos e Controles Internos, com o departamento de Auditoria Interna e com a área de Integridade, que trabalham de forma alinhada.

Compete à Comissão de Riscos:

- Recomendar à Diretoria, a Política de Gestão de Riscos e, nesse contexto, estabelecer os procedimentos internos utilizados pela Companhia e suas Controladas na gestão de riscos;
- Avaliar e monitorar os riscos mais relevantes reportados pela Gerência de Riscos e Controles Internos, bem como seus respectivos planos de ação;
- Validar os planos de ação propostos pelas áreas de Negócios e pelas Diretorias, após validação pela Gerência de Riscos e Controles Internos; e
- Reportar à Diretoria, periodicamente, ou sempre que julgar necessário, as informações relevantes relacionadas à gestão de riscos da Companhia e suas Controladas.

Compete à Gerência de Riscos e Controles Internos:

- Propor a Política de Gestão de Riscos e suas atualizações;
- Identificar, monitorar e controlar periodicamente os riscos, inclusive no que diz respeito à execução dos planos de ação;
- Reportar os riscos e respectivos planos de ação à Comissão de Riscos, e a Diretoria, sempre que solicitado;
- Auxiliar as áreas de Negócios e as diretorias no desenho e implementação de controles internos ou indicadores para o gerenciamento de riscos;
- Fazer análise crítica dos planos de ação definidos pelas áreas de Negócio para a mitigação dos riscos; e



Klabin

<ul style="list-style-type: none"><li>• Promover treinamentos e plano de comunicação relativos à gestão de riscos.</li></ul>
<p>b. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que o funcionamento do comitê estatutário está aderente às práticas recomendadas</p> <p>Não aplicável.</p>
<p><b>23.</b> Em relação ao princípio 4.2: “O conselho fiscal, se instalado, deve ser dotado dos recursos e do suporte da administração necessários para que seus membros possam desempenhar suas atribuições individuais de fiscalização independente de forma efetiva”</p>
<p>a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:</p>
<p>i. “o conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros”</p> <p><b>[ADOTA]</b></p>
<p>ii. “as atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração”</p> <p><b>[ADOTA]</b></p>
<p>b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto</p> <p>Não aplicável.</p>
<p><b>24.</b> Em relação ao princípio 4.3: “Os auditores independentes devem reportar-se ao conselho de administração. Este deve zelar pela independência dos auditores independentes na sua atuação”</p>
<p>a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:</p>
<p>i. “a companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos”</p> <p><b>[NÃO ADOTA]</b></p>
<p>ii. “a equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração”</p> <p><b>[ADOTA]</b></p>
<p>b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto.</p>



Klabin

A Companhia, seguindo as diretrizes da Instrução CVM 381/03, divulgou ao mercado em suas Demonstrações Financeiras do exercício de 2021 a relação de serviços extra-auditoria contratados ao longo do exercício, em valores superiores a 5% dos honorários totais da auditoria. A contratação destes serviços segue os princípios de independência, não gerando valores ou processos que possam afetar a independências dos auditores. Não há, contudo, uma política a esse respeito formalmente aprovada pelo Conselho de Administração.

As práticas da Companhia na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa com seus auditores independentes está fundamentada em princípios que preservam a independência desses profissionais, uma vez que tanto a Companhia quanto o seu auditor independente estão sujeitos às leis societárias e regulamentações inerentes as Companhias abertas acerca da independência e restrições de contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer tal independência. Nesse sentido, inclusive, embora não possua uma política formalizada, a Companhia respeita todas essas diretrizes, incluindo as divulgações legais relativas ao tema.

Ressalte ainda que, não houve contratação de auditores independentes que tenham atuado na qualidade de prestadores de serviços de auditoria interna para a Companhia, nos últimos três exercícios sociais.

**25.** Em relação ao princípio 4.4: “A companhia deve estruturar sua auditoria interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios, cabendo ao conselho de administração zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à diretoria”

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “a companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração”

**[ADOTA]**

A Companhia adota integralmente as recomendações relacionadas a este princípio. Nesse sentido, cabe esclarecer que companhia possui uma área de auditoria interna própria, que reporta-se ao Conselho de Administração, na figura de seu Presidente. Em sua estrutura, a auditoria interna da Companhia conta com gerência e coordenação dedicadas, além de 10 profissionais com conhecimentos técnicos comprovados para tal função. Tal estrutura atende ao plano anual de Auditoria da Companhia e viabiliza o monitoramento em todas as plantas e negócios.

ii. “em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos”

**[NÃO APLICÁVEL]**

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto  
Não aplicável.

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que o funcionamento da auditoria interna está aderente



**Klabin**

à prática recomendada, descrevendo como a auditoria interna está estruturada e sua adequação ao porte e à complexidade de suas atividades

Vide item 25.a.i.

**26.** Em relação ao princípio 4.5: “A companhia deve ter um processo apropriado de gerenciamento de riscos e manter controles internos e programas de integridade/conformidade (compliance) adequados ao porte, ao risco e à complexidade de suas atividades”

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “a companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos”

**[ADOTA]**

A Companhia possui, atualmente, uma Política de Gestão de Riscos aprovada pelo Conselho de Administração, que tem como princípio o alinhamento dos objetivos estratégicos e sua estrutura, com as melhores práticas do mercado, de forma que possibilite o cumprimento dos objetivos estabelecidos pela Administração, uma vez que incertezas e eventos futuros não podem ser previstos ou mensurados com exatidão e podem impactar as atividades e a perpetuidade dos negócios.

A Companhia realizou revisão e aprovação da Política de Gestão de Riscos em agosto de 2021, devido ao processo de criação dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, e validação do processo e da priorização dos riscos pelo Conselho de Administração.

A política reforça as iniciativas listadas no item 9.c, além disso, temos uma Gerência de Riscos e Controles Internos, que trabalha de forma alinhada com a Auditoria Interna e Área de Integridade da Companhia e que realiza o mapeamento de processos visando atender as exigências da instrução CVM 552.

Sem prejuízo ao escopo de análise da Auditoria Interna e da Gerência de Integridade, para assegurar que os principais riscos inerentes às atividades da Klabin sejam identificados, avaliados, tratados, monitorados e comunicados, tanto no âmbito estratégico quanto no operacional, a Gestão de Riscos segue as etapas descritas abaixo:

- (i) A identificação dos riscos é realizada pela Gerência de Riscos e Controles Internos em conjunto com as áreas de Negócios, incluindo reuniões; autoavaliação; análises críticas de dados e de planos de ação quando aplicáveis, cenários estratégicos, e condições de mercado em que a Klabin está inserida;
- (ii) Os riscos identificados são avaliados em relação a sua criticidade, a qual depende do respectivo grau de impacto e de vulnerabilidade definidos no procedimento interno de Gestão de Riscos;
- (iii) Após determinação do grau de impacto e de vulnerabilidade de cada risco com seus respectivos critérios de avaliação, o risco é inserido no “mapa de calor”, com o intuito de determinar sua criticidade e priorização do tratamento. São consideradas quatro classificações dos riscos: baixo, médio, alto e crítico.



**Klabin**

Pela metodologia adotada pela Klabin podem ser tomadas as seguintes decisões sobre como atuar na criticidade dos riscos: reduzir, transferir e/ou compartilhar, reter ou aceitar e explorar.

O tratamento dos riscos envolverá planos de ação das áreas abrangidas, bem como os respectivos controles internos e/ou indicadores para sua mensuração.

A Gerência de Riscos e Controles Internos também faz o acompanhamento e a revisão dos riscos e respectivos planos de ações.

Ademais, a companhia possui uma Política de Controles Internos, que estabelece toda estrutura de controles internos, 3 (três) linhas de defesa, tipos de controles, responsabilidade das áreas de negócio, Comitê de Auditoria, Comissão de Riscos, responsável pelos riscos e Gerência de Riscos e Controles Internos.

- ii. “cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (*compliance*) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas”

#### **[ADOTA]**

O Conselho de Administração, designou à Diretoria Jurídica, Integridade, Riscos e Controles Internos a responsabilidade de aprimorar ações existentes e estruturar os pilares de atuação do Programa de Integridade da Companhia, com intuito de prevenir, detectar e remediar violações às diretrizes de Integridade da Klabin:

- Área de Integridade é responsável pelo Canal de Integridade e Ouvidoria da Klabin, administrado por empresa independente garantindo independência, transparência e segurança aos denunciante. O sigilo das informações e a não retaliação aos denunciante são garantidos pelo Canal;
- Periodicamente são realizados treinamentos, comunicação e eventos, por exemplo, como a Semana da Ética, para promover a reflexão e fomentar a conduta ética em todas as interações, observando as diretrizes do Código de Conduta, a legislação anticorrupção, concorrencial, entre outros;
- A área de Integridade realiza avaliações de terceiros que se relacionam com a Klabin, de acordo com a exposição a riscos de reputação e integridade, de forma a mitigá-los, resguardando a reputação e imagem da Companhia.

Conforme previsto nos pilares de atuação, as atividades do Programa de Integridade vêm sendo aprimoradas periodicamente, considerando os riscos identificados a cada biênio, assim como pela demanda do próprio crescimento e fortalecimento da cultura de integridade na Companhia.

Em 2021, foram promovidos treinamentos em formato de Webinar, em especial, ao grupo de gestão ou próximo à gestão com abordagem do tema “Anticorrupção”. Para o público mais sensível ao tema “Concorrencial”, preparamos treinamentos dinâmicos e interativos para compreensão das melhores práticas. Ao público geral, mantivemos os e-learning “Anticorrupção e Ética” e “Código de Conduta”. Estes materiais foram disponibilizados em plataforma específica para acesso sistêmico, e também contamos com palestrantes



Klabin

convidados para falar sobre respeito à vida em todos os aspectos, além da participação dos diretores da Comissão de Integridade em painel de debates e interação com os colaboradores, durante a VI Semana da Ética Klabin.

No final de 2021 consolidamos os primeiros dois anos da gestão do canal de denúncias da Companhia, pela área de Integridade e com a ação conjunta da Auditoria Interna para apuração de temas específicos.

A Comissão de Integridade composta pelo Diretor Jurídico, Integridade, Riscos e Controles Internos, Diretor de Gente & Serviços Corporativos, Diretora do negócio Papelão Ondulado e com participação da Auditoria Interna, manteve a realização de reuniões trimestrais para acompanhamento, tratativa e deliberação, quando necessário, dos assuntos decorrentes de denúncias e demais temas correlacionados.

As políticas e procedimentos de integridade, incluindo o Código de Conduta da Klabin são monitorados quanto à necessidade de atualização, submetidos ao fluxo interno de aprovação e, quando devido, à aprovação junto ao Conselho de Administração. No final de 2020 foram iniciados os processos de revisão e atualização do Código de Conduta, que culminou na aprovação pelo Conselho de Administração em maio de 2021.

- iii. “a diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação”

**[ADOTA]**

A Diretoria Jurídica, Integridade, Riscos e Controles Internos reporta o andamento dos seus trabalhos diretamente ao Diretor Geral e ao Conselho de Administração. Além disso, anualmente a controladoria corporativa em conjunto com a auditoria externa apresentam para o Conselho Fiscal o Relatório de Controles Internos levantados durante a auditoria anual e as respostas e planos de ação para mitigar os riscos envolvidos. As atividades e avanços com a estruturação do Programa de Integridade são reportados à Diretoria em reuniões ao longo do ano.

- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto  
Não aplicável.

- c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:

- i. como essas práticas são adotadas pelo emissor

A forma de adoção das práticas aqui referidas estão descritas no Item “26.a” acima.

- ii. data da última apreciação pelo conselho da avaliação da diretoria sobre a eficácia das políticas e sistemas de gerenciamento de riscos e do programa de integridade ou conformidade

O Conselho de Administração está em permanente contato com a Diretoria em discussão sobre a efetividade e eficácia das políticas e controles de riscos, bem como o programa de Integridade da Companhia.



Klabin

27. Em relação ao princípio 5.1: “A companhia deve ter um código de conduta que promova seus valores e princípios éticos e reflita a identidade e cultura organizacionais e um canal de denúncias para acolher críticas, dúvidas, reclamações e denúncias”

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

- i. “a companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e proposição de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta”

**[ADOPTA PARCIALMENTE]**

A Companhia possui uma Comissão de Integridade com esta finalidade, que assessoria a Diretoria e é composta pelo Diretor Jurídico, Integridade, Riscos & Controles Internos, Diretora de Gente & Serviços Corporativos, Gerente de Auditoria Interna e um Diretor(a) de Negócio rotativo.

- ii. “o código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas”

**[ADOPTA]**

- iii. “o canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade”

**[ADOPTA]**

O Canal de Integridade e Ouvidoria da Klabin é administrado por empresa terceira independente, garantindo o sigilo das informações, a identidade das pessoas envolvidas, o tratamento adequado e livre de conflito de interesses e de não retaliação ao denunciante. O Canal é aberto a colaboradores, parceiros, fornecedores, comunidades e público em geral e possibilita o registro de relatos de forma anônima ou identificada.

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto,



Klabin

podendo ser apontados outros meios utilizados pelo emissor para recebimento de críticas, dúvidas, reclamações e denúncias

Não aplicável.

- c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, a composição e a forma de funcionamento do comitê de conduta e do canal de denúncias, se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros.

A Companhia possui, desde 2019 uma Comissão de Integridade, é composta pelo diretor Jurídico, Integridade, Riscos e Controles Internos, Diretora de Gente & Serviços Corporativos, um (a) Diretor (a) de negócios rotativo e Auditoria Interna.

**28. Em relação ao princípio 5.2: “A companhia deve estabelecer mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da companhia ou nas assembleias gerais”**

- a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

- i. “as regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses”

**[ADOTA]**

A Companhia entende que as suas regras de governança estabelecem com clareza as funções e limites da atuação de cada órgão societário e seus membros.

O Estatuto Social da Companhia consiste no principal documento para definição e separação das alçadas de competência dos principais órgãos de governança da Companhia, quais sejam a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e a Diretoria.

Quanto aos demais órgãos que compõem a estrutura de governança da companhia, a definição de funções, papéis e responsabilidades encontram-se dispostas no item 12.1.a do Formulário de Referência da Companhia.

Em relação às situação de conflito de interesses, o Código de Conduta da Companhia estabelece as diretrizes a serem seguidas por conselheiros e colaboradores na condução dos negócios da Companhia.

Nesse sentido, ainda, a Companhia possui uma Política de Alçadas, a qual estabelece com clareza os limites de atuação dos seus colaboradores.

- ii. “as regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata”

**[NÃO ADOTA]**

Os Administradores da Companhia observam eventuais restrições e impedimentos legais em situações dessa natureza, assim como têm feito ao longo do tempo em determinadas



Klabin

ocasiões. Contudo, não há disposição específica a esse respeito nos documentos societários da Companhia.

- iii. “a companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave”.

**[NÃO ADOTA]**

A verificação de conflitos de interesses em deliberações assembleares está sujeita ao entendimento de cada parte envolvida quanto a sua própria situação, em observância às disposições e eventuais restrições legais, bem como os aspectos particulares de cada situação dessa natureza. Eventuais discussões a esse respeito devem ser encaminhadas ao presidente da Assembleia para serem dirimidas.

- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto  
Vide itens 28.a.ii e iii acima.

- c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, os mecanismos utilizados pelo emissor para implementação dessas práticas  
Vide item 28.a.i acima.

**29.** Em relação ao princípio 5.3: “A companhia deve ter políticas e práticas de governança visando a assegurar que toda e qualquer transação com parte relacionada seja realizada sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e absoluta transparência”

- a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

- i. “o estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes”

**[ADOTA PARCIALMENTE]**

O Estatuto Social da Companhia (Art. 13, § 2º) estabelece que a aprovação de contratos entre a Companhia e os seus acionistas controladores e/ou empresas nas quais estes detenham participação deverá ser tomada em Assembleia Geral, na qual o direito de voto será estendido aos acionistas titulares de ações preferenciais. Não há disposição no Estatuto Social que outorgue competência ao Conselho de Administração para deliberar sobre transações com partes relacionadas.

Ademais, em outubro de 2020, foi aprovado pelo Conselho de Administração a criação de um Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas, que tem dentre as suas atribuições a avaliação e monitoramento, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, da adequação e comutatividade das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia.

- ii. “o conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação



Klabin

a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas”

**[ADOTA PARCIALMENTE]**

Em junho de 2022 a Companhia aprovou uma primeira versão da Política de Transações com Partes Relacionadas, que embora não tenha as disposições específicas exemplificadas neste item, dispõe sobre a competência do Conselho de Administração e Diretoria para aprovação de transações com partes relacionadas que não envolvam seus acionistas controladores.

A Política determina que cabe ao Conselho de Administração aprovar toda e qualquer transação, ou conjunto de transações relacionadas, envolvendo a Companhia e membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, Diretores Executivos Estatutários, Diretores Executivos (Diretores que se reportam ao Diretor Geral) e demais colaboradores, independente do cargo, cujo valor seja de competência do Conselho de Administração, conforme Política de Alçadas de Responsabilidades da Companhia.

Cabe à Diretoria aprovar toda e qualquer transação, ou conjunto de transações relacionadas, envolvendo a Companhia e Diretores Designados (Diretores que se reportam a outros Diretores) e demais colaboradores da Companhia, cujo valor seja inferior aos valores definidos na Política de Alçadas de Responsabilidades da Companhia.

A Política é enfática ao dispor que as transações com partes relacionadas devem ocorrer em caráter de exceção, sendo que, nos casos em que houver concorrentes com iguais condições de mercado, a transação deve, preferencialmente, ser concretizada com aquele que não seja parte relacionada da Companhia.

- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto.

Vide resposta acima.

- c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, como o emissor implementa e verifica a adoção desses procedimentos

Não aplicável.

**30.** Em relação ao princípio 5.4: “A negociação de ações ou outros valores mobiliários de emissão da própria companhia por acionistas, administradores, membros do conselho fiscal e de outros órgãos estatutários, e quaisquer pessoas com acesso a informação deve ser pautada por princípios de transparência, equidade e ética”

- a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “a companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação



Klabin

da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política”

**[ADOTA]**

A Companhia possui Política de Divulgação e Negociação, a qual foi recentemente reformulada, a fim de adequá-la à Resolução CVM nº 44 e promover o alinhamento à estrutura das demais Políticas da Companhia, e que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pela Companhia e pessoas a ela vinculadas, para a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, e para a divulgação das informações previstas, assegurando transparência e controle sobre tais operações. Essa Política é aplicável não só aos acionistas controladores e seus administradores, mas também a todos os empregados (gerentes ou não), que tiverem acesso a informações privilegiadas. Vide link para acesso à Política de Divulgação e Negociação de Valores Mobiliários:

<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/1c41fa99-efe7-4e72-81dd-5b571f5aa376/e620ced9-bf42-a2fd-db7b-34212934267d?origin=2>

- b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto.

Não aplicável.

- c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, os controles implementados para monitoramento das negociações realizadas e forma de apuração de eventuais descumprimentos.

Nos termos da referida Política, esta foi elaborada de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, as normas da CVM, em especial a Resolução CVM 44 e com o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, tendo como característica:

- O Diretor de Relações com Investidores será o responsável pela implementação e acompanhamento da presente Política, bem como será de sua responsabilidade a divulgação e comunicação imediata e simultânea de um Fato Relevante à CVM, à B3 e às Bolsas de Valores, conforme aplicável.
- As Pessoas Sujeitas à Política com acesso a Informações Privilegiadas, serão responsáveis por comunicar essas informações por escrito ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá a divulgação.
- Em caso de omissão do Diretor de Relações com Investidores, os Acionistas Controladores, Administradores, Membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, que tenham conhecimento pessoal de Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado, verifiquem a omissão do Diretor de Relações com Investidores em cumprir com o seu dever de comunicação e divulgação, observados os termos desta Política, deverão comunicar o Fato Relevante imediatamente à CVM, observadas as demais regras aplicáveis nos termos da Resolução CVM 44.
- A divulgação de Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes ou após o encerramento da negociação (pregão) da B3 e, se for o caso, das Bolsas de Valores e Mercado de Balcão em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à 5 negociações. Caso haja incompatibilidade de horários, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro, ou seja, da B3.



**Klabin**

- Caso seja necessária a divulgação antes do início das negociações na B3, recomenda-se que a divulgação ocorra com pelo menos 1 hora de antecedência da abertura do pregão. De qualquer forma, a divulgação deverá ocorrer com, no mínimo, 30 minutos de antecedência da abertura do pregão.
- Adicionalmente, caso seja excepcionalmente imperativo que a divulgação do Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores deverá entrar em contato com a Diretoria de Emissores da B3 para que ocorra a suspensão da negociação de Valores Mobiliários, nos termos do Manual de Emissores da B3.
- Quando se tratar de divulgação de informação que não seja um Fato Relevante, serão utilizados outros meios de divulgação, como os comunicados ao mercado, releases ou aviso aos acionistas, conforme o caso.
- Todo e qualquer Fato Relevante deverá ser divulgado ao público investidor por meio de: (i) envio da informação ao sistema de informações periódicas e eventuais, na internet, da CVM e da B3; (ii) divulgação portal de notícias disponível na rede mundial de computadores, conforme divulgado no Formulário Cadastral da Companhia; e (iii) divulgação na página na rede mundial de computadores da Companhia.
- Preservação do Sigilo. As Pessoas Sujeitas à Política deverão manter o sigilo das Informações Privilegiadas relacionadas à Companhia, seus Acionistas Controladores, Controladas, e coligadas, às quais tenham tido acesso em razão do cargo, posição ou função ocupada até a sua divulgação efetiva ao mercado, sendo solidariamente responsáveis em caso de não cumprimento.
- É responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores criar procedimentos apropriados para garantir a confidencialidade das Informações Privilegiadas.
  - Sem prejuízo dos procedimentos criados pelo Diretor de Relações com Investidores, caso aplicável, também devem ser observados os seguintes cuidados pelas Pessoas Sujeitas à Política: (i) não discutir tais informações em lugares públicos ou em conferências telefônicas; (ii) manter todos os memorandos, correspondências e outros documentos que contenham tais informações em local seguro e reservado; (iii) não fornecer seus dados de acesso à rede e banco de dados da Companhia.
  - As Pessoas Sujeitas às Políticas que, inadvertidamente ou sem autorização, comunicarem, pessoalmente ou por meio de terceiros, Informação Privilegiada a qualquer terceiro, ou permitirem que terceiros dela tomem conhecimento, antes de sua divulgação ao mercado, deverão informar tal fato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que este tome as providências cabíveis.
- Qualquer pessoa que violar as disposições desta Política estará sujeita aos procedimentos e penalidades estabelecidos pela lei, pela regulamentação em vigor.

**31.** Em relação ao princípio 5.5: “A administração deve zelar para que os administradores e outros colaboradores compreendam, de forma clara e objetiva, os princípios e regras sobre contribuições e doações de valores ou bens a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais ou a atividades políticas”

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

- i. “no intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos”



**Klabin**

**[ADOTA]**

Na Klabin, todos os incentivos a título de doações e patrocínios estão diretamente relacionados à sua Plataforma de Investimento Social Privado, cujos pilares são:

- (i) Klabin Cidadania – voltado a projetos de educação, práticas esportivas e direitos humanos;
- (ii) Klabin pelo Desenvolvimento – desenvolvimento econômico, social e cultural nas comunidades e públicos com os quais atuamos;
- (iii) Klabin Ambiental – projetos de consciência ambiental e ações de conservação da biodiversidade; e
- (iv) Klabin Cultural – projetos de incentivo à cultura por meio de expressões artísticas.

A Companhia conta com uma Política de Doações, aprovada pelo Conselho de Administração, cuja premissa, dentre outras é apoiar e incentivar projetos que envolvam pessoas físicas de mérito comprovado e pessoas jurídicas idôneas que estejam comprometidas com a responsabilidade social, sustentabilidade e demais pilares de atuação da Klabin.

A Política é complementada por um Procedimento (documento interno) e uma tabela de alçadas próprias.

Adicionalmente, a nova versão do Código de Conduta e o Manual Anticorrupção da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração e destinado à administração, aos colaboradores, aos fornecedores, aos clientes e às coligadas e subsidiárias da Companhia, tanto no Brasil quanto no exterior, também contempla diretrizes relacionadas às doações realizadas pela Companhia: (i) doações em espécie devem ser evitadas; (ii) doações a órgãos públicos, tais como hospitais, corpo de bombeiros, polícia militar e escolas, somente deverão ser autorizadas após análise e aprovação da Diretoria, e devem seguir as normas internas da Klabin; (iii) não devem ser autorizadas quaisquer doações que não tenham como finalidade atender aos interesses das comunidades onde a Companhia atua e, em hipótese alguma, ser realizadas diretamente a qualquer pessoa física.

- ii. “a política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas”

**[ADOTA PARCIALMENTE]**

Além das diretrizes previstas no Código de Conduta da Klabin, o Manual Anticorrupção da Companhia estabelece que as doações a partidos políticos devem seguir as determinações da legislação em vigor. Em observância à legislação aplicável e à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4.650 em 17 de setembro de 2015, a Companhia não realiza doação a campanhas políticas no Brasil.

- iii. “a política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei”

**[NÃO APLICÁVEL]**

- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto



Klabin

Não aplicável.

- c. no caso da indicação da adoção da prática, informar a data da aprovação da política e, caso o emissor divulgue a política, os locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

Além disso, o Código de Conduta e o Manual Anticorrupção, também especificam as regras sobre doações voluntárias da Companhia. O Manual Anticorrupção está disponível no link abaixo:

<https://apicatalog.mziq.com/filemanager/v2/d/1c41fa99-efe7-4e72-81dd-5b571f5aa376/b83d37f0-a4a4-1a67-de5a-ef761acbcbbb?origin=2>

Código de Conduta em:

[https://klabin.com.br/documents/400373575/594856350/Codigo-de-Conduto\\_Novo\\_Portugues.pdf/d8f2f5ac-c84b-d53f-5ba0-e3a406f5ac43?t=1639746805073](https://klabin.com.br/documents/400373575/594856350/Codigo-de-Conduto_Novo_Portugues.pdf/d8f2f5ac-c84b-d53f-5ba0-e3a406f5ac43?t=1639746805073)